



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIEPA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Palma.

Art. 2º - O Conselho terá atuação permanente e caráter paritário, sendo composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa do Espectro Autista será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (Seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

f) Procuradoria-Geral do Município.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos entre:

a) Associações de pessoas com deficiência ou TEA;

b) Entidades representativas de pais e familiares de pessoas autistas;

c) Organizações não governamentais ligadas à inclusão e direitos da pessoa com deficiência;

d) Representantes da comunidade acadêmica e científica;

e) Profissionais da área de saúde, educação e assistência social com atuação voltada às pessoas com TEA.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, sendo exercida gratuitamente.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante processo democrático, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando transparência e participação social.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa do Espectro Autista:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA;

II – Propor medidas que assegurem o pleno exercício dos direitos sociais, civis, políticos, econômicos e culturais das pessoas autistas;

III – colaborar com os órgãos da administração pública na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Inclusão das Pessoas com TEA;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados às ações e serviços voltados às pessoas autistas;

V – Receber denúncias de violações de direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VI – Incentivar a criação de programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social;

VII – promover campanhas de conscientização sobre o TEA, combate ao preconceito e incentivo à inclusão social;

VIII – manter articulação com Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais relacionados à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O Conselho terá uma Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a)-Executivo(a).

§1º A Mesa Diretora será eleita entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

a) Em caso de empate na eleição da Mesa Diretora, será eleito o Presidente de maior idade.

§2º Compete à Mesa Diretora a condução das reuniões, a execução das deliberações e a representação do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto, definindo a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palma (MG), 24 de outubro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 24 / 10 / 2025


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO